



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1.681/93

JESUIND RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - Fica assegurado a qualquer contribuinte de tributos do Município de Salto pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, o exame e a apreciação das contas dos Poderes Executivo e Legislativo, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Artigo 2. - A prova da qualidade de contribuinte será feita da seguinte forma:

I - **pessoa física:** exibição do documento fiscal de arrecadação do exercício financeiro em curso, onde conste o nome da pessoa interessada na verificação das contas e da respectiva Cédula de Identidade - R.G.;

II - **pessoa jurídica:** documento idôneo com firma reconhecida, onde se declare a qualidade de diretor ou procurador bastante, mais a exigência do inciso anterior.

Artigo 3. - Para a finalidade prevista nesta lei, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal, até o dia 31 de março, as contas referentes ao exercício anterior, devidamente organizada, acompanhadas dos respectivos comprovantes de despesas, em cópias devidamente autenticadas pelo servidor responsável.

Parágrafo Único - No mesmo prazo e para o mesmo efeito, deverá ser organizada as contas do Poder Legislativo pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salto.

Artigo 4. - No mês de abril, a Mesa da Câmara Municipal fará publicar Edital nos jornais e rádios locais, por duas semanas consecutivas, comunicando encontrar-se à disposição dos contribuintes, na sede da Câmara Municipal, as contas dos Poderes Legislativo e Executivo de Salto para exame e apreciação de eventuais interessados, durante 60 (sessenta) dias, a partir do dia 1. de maio.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

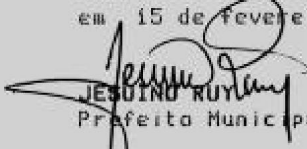
Parágrafo Único - A Mesa da Câmara Municipal fará constar do Edital as dependências onde se encontrarão as contas e o horário para seu exame, garantindo facilidade de acesso aos interessados, com resguardo das conveniências funcionais da Casa.

Artigo 5 - O início e o encerramento do prazo de 60 (sessenta) dias deverá constar de termo, assinado pelos membros da Mesa-Diretora, arquivando-se na Secretaria da Câmara Municipal, juntamente com as cópias dos editais previstos no artigo anterior e informação escrita das emissoras onde foram divulgados.

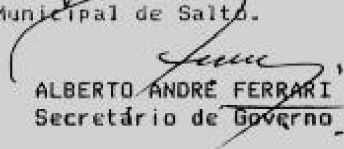
Artigo 6. - O atendimento aos eventuais interessados, bem como o fornecimento de cópias reprográficas dos documentos será disciplinado através de Portaria da Mesa da Câmara Municipal.

Artigo 7. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 15 de fevereiro de 1993


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa Local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Secretário de Governo